

## Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

No dia 05 de agosto de 2021, às 11:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Carlos Arthur Bandeira de Melo, Renato Gomides Dias Junior, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, Priscilla Honório de Almeida, Rafael Fernandes Lira, Claudia Motta Azêdo, João Rodrigues Silveira, os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) Surf Bus - (SEI-300001/000273/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, readequação no cronograma. (II) Olimpíadas Longevidade - (SEI-300001/000491/2021) - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. (III) Arena Esporte & Lazer - Acadêmicos da Rocinha - (SEI-300001/000399/2021) - APROVADO. (IV) Conquistar - Transformação pelo Judo - (SEI-300001/000079/2021) - APROVADO. (V) Aqui Todo Mundo Joga Basquete, (SEI-300001/000496/2021) - APROVADO. (VI) Compromisso de Um Destino - Renascendo das Águas - (SEI300000/000421/2021) - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. (VII) - Rio Delas Festival 2021 - (SEI300001/000339/2021) - RETIRADO DE PAUTA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (VIII) - Faixa Preta RJ - Núcleos de Artes Marciais - (SEI-300001/000420/2021) - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. (IX) - 32 horas em Busca do Novo Recorde - Alimentando Nossos Iguais - (SEI-300001/000486/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, readequação no cronograma e apresentação do protocolo COVID 19. (X) - Torcida Pela Cidadania - (SEI-300001/000473/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, readequação do cronograma e apresentação do protocolo COVID 19. Os Projetos aprovados estão aptos para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participou desta reunião: Jully Ida Nascimento Marinho assessor Técnico da Subsecretaria de Esporte Lazer e Juventude e Alan Vieira, Subsecretário de Esporte Lazer e Juventude. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000093/2021.

Id: 2332955

## Secretaria de Estado das Cidades

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DA PRESIDENTE

#### PORTARIA ITERJ Nº 249 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**REVOGA A PORTARIA ITERJ Nº 217, DE 03 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA UNIFORMIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE JURÍDICO NO ÂMBITO DO ITERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

#### CONSIDERANDO:

- que o art. 12, inc. V, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2.000, que estabelece a estrutura organizacional básica do ITERJ, confere a Presidência o poder de advogar qualquer assunto ou questão no âmbito da Autarquia (excetuadas as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal);

- que o art. 12, Parágrafo Único, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2.000, vincula a Assessoria Jurídica do ITERJ à Presidência;

- que a Assessoria Jurídica do ITERJ integra o Sistema Jurídico do Estado, na condição de Órgão Setorial, nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007;

- que art. 4º, inc. II, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, confere à Assessoria Jurídica a função de controle interno de legalidade dos atos administrativos do ITERJ;

- que art. 4º, inc. III, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, confere à Assessoria Jurídica o dever de emitir pronunciamento em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica, cujo exame seja solicitado pela Presidência;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070020/000257/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria ITERJ nº 217, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10 de março de 2020 (págs. 26/27).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

**PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE**  
Presidente do ITERJ

Id: 2331998

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DE 16.06.2021

\*PROCESSO Nº SEI-330020/000371/2021 - RENATO PHILIPPE DE CARVALHO QUINTAS OLÍMPIO, Técnico de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional nº 5071861-4. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio relativos ao período-base de 01/06/2015 a 29/05/2020.

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 30/07/2021.

Id: 2332688

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 94 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**DEFINE NOVA DATA PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de atribuição prevista no inciso XVI, do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 4º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002233/2020,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir nova data para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, com a apresentação do Plano de Integridade da CGE-RJ: 30 (trinta) dias, a contar de 23 de julho de 2021.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho - GT criado pela Resolução CGE nº 68/2020 e suas alterações não implica em aumento de despesa.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2332935

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR GERAL

#### PORTARIA CGE Nº 126 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

#### CONSIDERANDO

- o disposto no art. 3º da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, que tratam de responsabilidade solidária;

- o contido na Instrução Normativa AGE nº 22, de 04 de julho de 2013;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item "2" do item V do Voto GCS-2 (18665874), constante do Processo TCE/RJ nº 102.461-1/20, para que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos Processos nº SEI-080001/007005/2020 e nº SEI-080001/006797/2020 (18665874), com o objeto de Gestão dos Serviços de Saúde para o Hospital Estadual Anchieta;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002009/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

**Art. 2º** - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no Artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrem o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo ser plural e multidisciplinar.

**Art. 3º** - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde oriente formalmente os gestores desta secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

**Art. 4º** - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - A Tomada de Contas Especial ora instaurada decorre do item "2" do item V do Voto GCS-2 (18665874), constante do Processo TCE nº 102.461-1/20, não caracterizando, por parte da Secretaria de Estado Saúde a omissão prevista no § 1º, do artigo 3º da Deliberação TCE nº 279/2017.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias CGE nºs 110 e 111, ambas de 30 de junho de 2021, publicadas em 01 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2332897

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 19/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar PAD e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, uma vez que foi instaurado para apurar 20(vinte) Faltas Interpoladas, fundamentado na Promoção CGE/ASJUR nº 87/2021-VMC, que opina pela juridicidade do Arquivamento do feito (fls. 178/179), bem como convalidar o ato de instauração de fls. 78. Processos Administrativos Disciplinares nº E-03/002/2938/2016 e SEI-320001/003236/2020.

Id: 2332812

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 30/07/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COMISPI-index 17870632; CORED - Index 19711208; SUPRED - Index 19718998), corroborada pela Promoção CGE/ASSJUR nº 175/2021/CGE/ASSJUR- index 20189155. Processo Administrativo Disciplinar SEI nº E-08/005/000787/2021.

Id: 2332803

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 06/08/2021

PROCESSO Nº SEI-400002/001831/2021 - DEFIRO o ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 00-0020021-2, ID Funcional nº 2101023-4, do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, consubstanciado no parecer da Assessora-Chefe, doc. SEI (SEI-400002/001831/2021), com validade a contar de 15 de julho de 2020 .."

Id: 2332985

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2018. **PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ESCRITÓRIO OBERG FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual relativos à prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais e administrativos, de natureza trabalhista e cível, até o final da execução, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, prevendo-se como âmbito principal de atuação nas Comarcas Capital do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Brasília, de acordo com a distribuição, bem como em outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, firmado no bojo do Contrato nº 02/2018, pelo período de 03 (três) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato;

A renúncia expressa de reajuste conforme a Carta de Aceite acostada ao expediente id. 19939205 do processo administrativo IO E-12/079/438/2017.

**VALOR ESTIMADO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), dá-se ao Contrato nº 02/2018 o valor global de R\$ 932.400,00 (novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.

**NATUREZA DE DESPESA:** 00100.3104.082.

**FONTE DE RECURSO:** 230.

**DATA DE ASSINATURA:** 06/08/2021.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**PROCESSO Nº SEI-E-12/079/438/2017.**

Id: 2333041

#### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos automotores para atendimento das demandas da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II).

**DATA:** 20/08/2021.

**HORÁRIO:** 10h.

**LOCAL:** www.licitacoes.caixa.gov.br

**PROCESSO Nº SEI-150015/000581/2021.**

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2333040

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2021.

**PARTES:** DETRAN/RJ e Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. **OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos de Arquitetura de Sistemas - Unidades de Serviços Técnicos para soluções RED HAT e todos seus ADD ONS, destinados a atender as necessidades das unidades desta Autarquia. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.332.646,40 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2021NE01848. **GESTORES:** Guilherme Telles Ribeiro, Diretor Geral da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 43184561, como Gestor e Bruno da Penha Lemos, Diretor de Divisão - DTS, Identidade Funcional nº 4318058-2, como Gestor Substituto. **FISCAIS:** Alexandre Bastos Mattioli, Diretor de Divisão - DSI, Identidade Funcional nº 4347442-0 (Presidente da Comissão de Fiscalização), Rafael Garcia da Motta, Coordenador de Gerenciamento e Controle de Projetos, Id. Funcional nº 5113921-9, Wesley William Vitor de Souza, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Funcional nº 4333866-6, como Fiscais e Alexander Ricardo Machado, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Funcional nº 4455304-8, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010. **PROCESSO Nº SEI-150112/000212/2021.**

Id: 2332982

